



# **MUNICÍPIO DE ITAPEBI**

ESTADO DA BAHIA

Poder Executivo

## **LEI DE N°715/2022**

**"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE REAJUSTE SALARIAL, NO PERCENTUAL DE 10,06%, AOS SERVIDORES DO QUADRO GERAL, ABRANGIDOS PELA LEI MUNICIPAL N°. 578/2014 DO MUNICÍPIO DE ITAPEBI-BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEBI**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, prefeito, sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1°** - Fica concedido, a título de recomposição inflacionária, aos servidores ativos integrantes do Quadro Geral do Poder Executivo Municipal, efetivos, regidos pela Lei Municipal n°. 578/2012, e, Lei Municipal 638/2016 o percentual de 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento) - IPCA correspondente ao ano de 2021 (janeiro a dezembro) - sobre os respectivos vencimentos fixados na legislação específica.

**Parágrafo único.** Excetua-se do contido no "caput" os Professores do Magistério Público Municipal, e os Agentes Comunitários de Saúde, Agente de Combate a Endemias, que termo reajuste de acordo com o Piso Nacional do Magistério e conforme o Piso Nacional previsto na Lei Federal n° 13.708/2018, respectivamente, e em Leis próprias.

**Art. 2°** O reajuste de que trata o art. 1° desta Lei é incidente sobre:

**I** - Quadros e Escalas de Padrões de Vencimentos da Lei n° 578/2012, Lei n° 638/2016.

**II** - Quadro de Escalas de Padrões de Vencimentos (Anexo I e II, III) da Lei n° 578/2012, alterado pela Lei Municipal de N°638/2016;

**Art. 3°** - As eventuais diferenças salariais decorrentes desta Lei retroagirão a remuneração com referência a maio do corrente ano, e serão pagas em até 02 (duas) parcelas mensais e sucessivas, conjuntamente com o salário do mês, a partir da publicação da presente Lei.



## **MUNICÍPIO DE ITAPEBI**

**ESTADO DA BAHIA**

**Poder Executivo**

---

**Art. 4º** As despesas previstas na presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos contrários

**Gabinete do Prefeito Municipal de Itapebi-BA, aos vinte cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.**

**JUAREZ DA SILVA OLIVEIRA**

Prefeito